LEI Nº 724, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica modificada a Alíquota prevista no item 4 da Tabela nº IX, anexa a Lei nº 651, de 12 de dezembro de 1966 que passa a vigorar com a seguinte redação:

0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o salário mínimo. Revogado pela Lei nº 745/68

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 20% (vinte por cento) o valor venal dos prédios de ocupação exclusiva do seu proprietário nele residindo, para efeito de tributação do Imposto Predial.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 6 de dezembro de 1967.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.